



ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
ri.energisa.com.br

Informações sobre acordo de acionistas previstos no artigo 30, inciso XIX, da IN nº 480/09

I. Acordo de Acionistas da Energisa Participações Minoritárias S.A.

a) partes

Energisa S.A. (“Energisa”) e Itaú Unibanco S.A. (“Itaú” e, em conjunto com a Energisa “Acionistas”), com a interveniência da Energisa Participações Minoritárias S.A. (“Energisa Participações”).

b) data de assinatura

27 de dezembro de 2018.

c) prazo de vigência

50 anos contados do acordo de acionistas firmado em 27 de dezembro de 2018. Adicionalmente, o referido Acordo deixará de vigorar para o respectivo Acionista que deixar de ter participação na Energisa Participações.

d) descrição das disposições relativas ao emissor

O Acordo de Acionistas da Energisa Participações não regula o exercício de direito de voto na Energisa ou a transferência dos valores mobiliários da Energisa. Adicionalmente, não há qualquer previsão no acordo de acionistas a respeito de disposições relativas as ações de emissão da Energisa S.A..

II. Acordo de Acionistas da Companhia de Eletricidade do Acre (“Eletroacre”)

a) partes

Energisa S.A. (“Energisa”) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (“Eletrobrás” e, em conjunto com a Energisa “Acionistas”), com a interveniência da Companhia de Eletricidade do Acre (“Eletroacre”).

b) data de assinatura

06 de dezembro de 2018.



c) prazo de vigência

10 (dez) anos, renováveis por mais 10 (dez) anos contados do acordo de acionistas firmado em 06 de dezembro de 2018. Adicionalmente, o referido Acordo deixará de vigorar para o respectivo Acionista que deixar de ter participação na Eletroacre.

d) descrição das disposições relativas ao emissor

O Acordo de Acionistas da Eletroacre não regula o exercício de direito de voto na Energisa ou a transferência dos valores mobiliários da Energisa. Adicionalmente, não há qualquer previsão no acordo de acionistas a respeito de disposições relativas as ações de emissão da Energisa S.A..

III. Acordo de Acionistas da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.

a) partes

Energisa S.A. (“Energisa”) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (“Eletrobrás” e, em conjunto com a Energisa “Acionistas”), com a interveniência da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (“CERON”).

b) data de assinatura

30 de outubro de 2018.

c) prazo de vigência

10 (dez) anos, renováveis por mais 10 (dez) anos contados do acordo de acionistas firmado em 30 de outubro de 2018. Adicionalmente, o referido Acordo deixará de vigorar para o respectivo Acionista que deixar de ter participação na Eletroacre.

d) descrição das disposições relativas ao emissor

O Acordo de Acionistas da Eletroacre não regula o exercício de direito de voto na Energisa ou a transferência dos valores mobiliários da Energisa. Adicionalmente, não há qualquer previsão no acordo de acionistas a respeito de disposições relativas as ações de emissão da Energisa S.A..